



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREÂMBULO

- 01. DA CONVOCAÇÃO**
- 02. DO OBJETO**
- 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 05. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 06. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 07. DA PROPOSTA**
- 08. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 09. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 10. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 12. PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13. DO PAGAMENTO**
- 14. DO LOCAL, PRAZO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
- 15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 16. DA PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19. DA CONTRATAÇÃO**
- 20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2022
PROCESSO Nº. 141/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

1. DA CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto nº. 5.066, de 17 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, acima identificado, pelo regime de execução indireta, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 1.391/2006, e Lei Complementar nº. 123/2006, e posteriores alterações, Decreto Federal nº. 8.538/15, e condições previstas neste ato convocatório.

1.2. DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1. A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 28/11/2022.

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura de Itaquirai/MS, sito à Rua Campo Grande, 1585, Bairro Centro, CEP: 79.965-000.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital o **Registro de Preços** objetivando a Seleção de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo Art. 3º E 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material odontológico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3. A validade dos materiais ou produtos industrializados deverá ser no ato da entrega de no mínimo 70% do prazo descrito na embalagem.

2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e sua eficácia se dará após a publicação do extrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A existência de **preços registrados** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2. A **empresa vencedora** deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.

3.3. Não serão aceitos na execução, produtos diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

3.4. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. Toda e qualquer execução de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora, podendo ser aplicadas às sanções previstas no item 15 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento de licitação **exclusivamente** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame. As empresas licitantes devem prever expressamente em seus respectivos Contratos Sociais ou Estatuto em vigor, o exercício de atividades pertinente e compatível com os objetos licitados, devendo, além disso, satisfazer as condições e requisitos contidos neste edital:

4.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura de Itaquirai/MS;

4.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 9.8).

b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

5.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação, conforme anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

5.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A empresa licitante, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 123/06, visando seus benefícios, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VIII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias data de abertura das propostas deste edital.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a) A condição do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição especificada mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

b) A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2022
ENVELOPE “A” PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2022
ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7. DA PROPOSTA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.1. A proposta contida no envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

- a) Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.
- b) A licitante deverá apresentar o preço unitário e preço total, conforme anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso.
- c) Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.
- d) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- e) Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.
- f) O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO MESMO**, conforme Anexo I deste Edital.
- g) A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinatura do representante legal da empresa.
- h) Deve indicar o prazo para iniciar a execução/entrega, após a data de assinatura do Contrato/Equivalente.
- i) Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- j) Caso os prazos estabelecidos nas alíneas “h” e “i”, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

7.2. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços globais ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope “A”, contendo a Proposta de Preços escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços “unitários”.

8.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

8.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

8.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.10. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

9.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE "A", os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

9.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS);



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) catálogos ou manuais ou fotos e especificações técnicas dos itens do Termo de Referência.

a) Licença da Vigilância Sanitária Municipal (em vigência);

b) Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA ou sua isenção dos produtos licitados;

9.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital);

9.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção do subitem 9.5, alínea "a".

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.9. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidores do Departamento de Licitações, até às 12:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou Certidão de Inteiro Teor, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.10. Com relação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

9.10.1. A proponente vencedora, que se enquadre no subitem anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC nº. 123/06).

9.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da LC nº. 123/06).

9.11. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório.

- a) Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- b) As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

11.1.1. A petição poderá ser enviada eletronicamente, pelo e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br, ou protocolada no endereço do Departamento de Licitações e Contratos, Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (67) 3476-3500

11.2. A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

11.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

11.8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

11.9. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

11.10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.11. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

12. PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será firmado Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedora(s) com base nos dispositivos do Decreto nº. 2.461, de 01 de março de 2013;

12.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação da Prefeitura de Itaquirai;

12.3. Na hipótese de a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Itaquirai convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

13.1.1. A contratada deverá apresentar, junto com a(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

13.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.

13.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

13.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

13.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14. DO LOCAL, PRAZO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. O objeto deverá ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

14.3. A execução dos serviços e efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

14.4. Executar os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

14.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

14.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VI).

17.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da Autorização de Fornecimento.

17.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

17.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

18.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

18.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

18.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

18.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

18.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

18.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.

18.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.9. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

18.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.11. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

18.12. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.14. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

18.15. A Prefeitura de Itaquiraí/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com a Prefeitura de Itaquiraí, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- c) A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

19.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

19.3. Os quantitativos de produtos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

19.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

20.1. A Prefeitura realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

20.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

20.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Prefeitura de Itaquiraí/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

21.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 11, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

21.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

21.5. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

21.6. Fica eleito o foro da Cidade de Itaquirai/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. **Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos: I (Termo de Referência), II (Formulário Padronizado de Proposta), III (Declaração de Habilidade), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta da Ata de Preços), VII (Minuta do Contrato), e VIII (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).**

Itaquirai/MS, 08 de novembro de 2022.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de materiais odontológicos que serão utilizados junto a Secretaria de Saúde do município de Itaquiraí.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se torna necessária para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, no tocante ao cumprimento e execução das Atividades de Saúde Bucal, com a finalidade atendimento à população do município de Itaquiraí. O quantitativo de cada material odontológico foi obtido a partir de levantamento realizado junto às Unidades de Saúde da Família e unidades de atendimento na zona rural do município. Fundamentam-se, portanto, a pertinência e a relevância das aquisições pela necessidade de atender a população em geral.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O custo total estimado para a aquisição pretendida é de **318.804,50** (Trezentos e dezoito mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), baseado nas cotações de preços e Mapa Comparativo em anexo ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Adesivo fotopolimerizável sistema adesivo de 5ª geração com 10% em peso de carga nanoparticulada (08-16-0270)	FR	50,000	153,33	7.666,50
2	Agulha gengival 30g curta c/100 (54-02-0278)	CX	80,000	66,77	5.341,60
3	Agulha gengival longa 27g caixa com 100 (08-16-0290)	CX	20,000	58,02	1.160,40
4	Alavanca apical 301 reta adulto (54-04-0295)	UNI	20,000	84,57	1.691,40
5	Alavanca de seldin unitário (08-16-0271)	UNI	20,000	67,37	1.347,40
6	Alveolótomo 15 cm curvo (54-02-0514)	UNI	20,000	114,62	2.292,40
7	Amalg. 1 porc. cx cc/ 50 reg. permite sdi (82-01-3583)	UNI	10,000	269,21	2.692,10
8	Amalg. 2 porc. cx c/ 50 reg. permite sdi (82-01-3584)	UNI	10,000	416,81	4.168,10
9	Anestésico cloridrato de lidocaína a 2% c/ epinefrina. anestésico cloridrato de lidocaína a 2% c/ epinefrina (1:100.000) tubete de vidro. (08-16-0272)	CX	100,000	246,93	24.693,00
10	Anestésico cloridrato de lidocaína s/vaso	CX	10,000	594,07	5.940,70



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	- cx c/ 50 tubetes (54-02-0376)				
11	Anestésico tópico – pote c/ 12g (54-02-0441)	PCT	30,000	24,24	727,20
12	Aparelho ultrasson pressão a ar 30 psi, acompanhado de 3 ponteiros (08-16-0292)	UNI	10,000	3.520,00	35.200,00
13	Aplicador de hidróxido de cálcio (78-01-0750)	UNI	50,000	24,78	1.239,00
14	Aplicadores descartáveis para adesivo (microbusch) cx c/100 (78-01-0780)	CX	30,000	33,89	1.016,70
15	Bandeja de aço inox 10,5 x 22,5 x 1,5 cm (78-01-0774)	UNI	30,000	62,13	1.863,90
16	Bicarbonato sódio embalagem com 250g (08-16-0293)	UNI	20,000	21,52	430,40
17	Bobina papel grau cirúrgico para esterilização 10cm/100m - unid. (54-02-0506)	UNI	50,000	96,46	4.823,00
18	Bobina papel grau cirúrgico para esterilização 20cm/100m - u (54-02-0505)	UNI	50,000	168,98	8.449,00
19	Cabo para espelho (54-02-0308)	UNI	50,000	11,85	592,50
20	Caneta de alta * *triplo spray *13w de potência *380.000 a 450.000 rpm *rolamento com esferas cerâmicas (08-16-0273)	UNI	10,000	1.340,00	13.400,00
21	Cimento hidróxido de cálcio c/ 1 pasta base 13g e 1 past catalisadora 11 g (08-16-0297)	CX	30,000	62,40	1.872,00
22	Cimento restaurador provisório líquido fr. c/ 15ml pó fr. c/ 38g (08-16-0298)	CX	50,000	311,67	15.583,50
23	Colher de dentina nº 05 (08-16-0274)	UNI	30,000	17,65	529,50
24	Condicionador ácido 37% com 2% de digluconato de clorexidina - embalagem com 3 seringas (54-02-0080)	BEM	150,000	12,15	1.822,50
25	Cunha de madeira anatômica tipo tdv caixa com 100 (08-16-0291)	CX	30,000	21,56	646,80
26	Curativo alveolar (54-02-0349)	UNI	20,000	80,23	1.604,60
27	Cureta de perio cureta universal mc call 17-18 (08-16-0296)	UNI	30,000	35,89	1.076,70
28	Descolador/cureta (54-04-0280)	UNI	30,000	53,75	1.612,50
29	Escova de robinson (54-03-0657)	UNI	50,000	6,47	323,50
30	Escova dental, cabo plástico, aplicação adulto, cerdas macia, confeccionada em material sintético, com 34 tufos. (14-02-0717)	UNI	2.500,000	1,46	3.650,00
31	Espátula de thompson n1 (08-16-0288)	UNI	20,000	55,73	1.114,60
32	Espátula nº 24f (54-02-0533)	UNI	20,000	34,65	693,00
33	Espelho plano nº. 5 primeiro plano (08-16-0295)	UNI	40,000	9,15	366,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

34	Espelho plano n°. 5. (54-02-0462)	UNI	40,000	7,88	315,20
35	Esponja hemostática embalagem c/10 und (08-16-0275)	UNI	30,000	99,79	2.993,70
36	Esponja hemostática – embalagem c/ 10 unid. (54-02-0421)	CX	30,000	99,79	2.993,70
37	Filme radiográfico periapical. e-speed cx c/ 100und (08-16-0276)	CX	20,000	432,40	8.648,00
38	Fio de sutura mononylon 5.0 c/ agulha 15mm ½ caixa com 24 (08-16-0287)	CX	30,000	83,11	2.493,30
39	Fio dental 500 m (54-03-0695)	UNI	20,000	18,49	369,80
40	Fixador radiográfico - fr. c/ 475 ml (54-02-0384)	FRAS C	40,000	22,34	893,60
41	Fluor gel neutro 200 ml (54-03-0694)	FRAS C	400,000	9,36	3.744,00
42	Formocresol - frasco c/ 10 ml (54-02-0084)	FRAS C	30,000	13,79	413,70
43	Fotopolimerizador bivolt potência mínima de 1.250 mw/cm2. frequência 50/60hrz. luz led (08-16-0294)	UNI	10,000	384,65	3.846,50
44	Gaze 11 fios, pacote com 500 unid. (54-02-0586)	PCT	400,000	44,31	17.724,00
45	Gorro descartável na versão elástico c/100, pacote (54-02-0488)	PCT	80,000	16,40	1.312,00
46	Hidróxido de cálcio p.a. frasco com 10g (54-02-0083)	FRAS C	20,000	13,02	260,40
47	Indicador químico para autoclave, pacote com 240 tiras (54-02-0582)	PCT	5,000	261,60	1.308,00
48	Iodofórmio - frasco c/ 10g (54-02-0085)	FRAS C	20,000	34,52	690,40
49	Ionômetro de vidro para restauração kit 1 pó c/ 10g e 1 líqui do de 8ml (54-02-0472)	CX	30,000	20,49	614,70
50	Lamina de bisturi 15c caixa com 100 und (08-16-0285)	CX	20,000	77,86	1.557,20
51	Lixa de aço p/ odontologia 4 mm embalagem com 12 unidades (08-16-0277)	UNI	40,000	16,10	644,00
52	Lixa de aço p/ odontologia 6mm embalagem com 12 unidades (08-16-0278)	UNI	40,000	16,10	644,00
53	Lubrificante para instrumentos c/ 200 ml (54-02-0383)	UNI	30,000	57,89	1.736,70
54	Luva de procedimento extra p cx com 100 unidades (22-03-0020)	CX	150,000	33,86	5.079,00
55	Luva de procedimento g com talco caixa com 100 unidades (08-16-0279)	CX	150,000	33,86	5.079,00
56	Luva de procedimento m c/100 (14-02-0328)	CX	400,000	33,86	13.544,00
57	Luva de procedimento p cx c/100 (43-04-0683)	CX	250,000	33,86	8.465,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

58	Máscara descartável com filtro de retenção bacteriológica (bfe 98%), na versão com elástico, pc c/50 (54-02-0078)	PCT	150,000	14,84	2.226,00
59	Matriz de aço 0,5 500mm (54-02-0012)	UNI	30,000	4,20	126,00
60	Matriz de aço 0,7 500mm (54-02-0013)	UNI	30,000	4,20	126,00
61	Papel carbono vermelho/preto - odontológico espessura de 0,02mm e comprimento de 10 cm por folha bloco com 12 folhas (08-16-0299)	BLS	100,000	3,36	336,00
62	Papel toalha interfolha 20 x 27 c/1.000 (54-03-0268)	PCT	500,000	22,05	11.025,00
63	Paramono canforado 20ml (78-01-0589)	UNI	20,000	32,92	658,40
64	Pasta profilática - bisnaga c/ 90g (54-02-0498)	UNI	30,000	9,52	285,60
65	Pinça clínica (54-04-0061)	UNI	30,000	52,97	1.589,10
66	Ponta carbide ca 2 (54-02-0587)	UNI	40,000	14,06	562,40
67	Ponta carbide ca 245 (54-02-0591)	UNI	50,000	14,06	703,00
68	Ponta carbide ca 4 (54-02-0588)	UNI	40,000	14,06	562,40
69	Ponta carbide ca 6 (54-02-0589)	UNI	40,000	14,06	562,40
70	Ponta carbide ca 8 (54-02-0590)	UNI	40,000	14,06	562,40
71	Ponta fg cirurgica 8 (54-02-0606)	UNI	40,000	8,55	342,00
72	Ponta fg diamantada 1011 (54-02-0592)	UNI	50,000	8,55	427,50
73	Ponta fg diamantada 1012 (54-02-0593)	UNI	50,000	8,55	427,50
74	Ponta fg diamantada 1014 (54-02-0595)	UNI	50,000	8,55	427,50
75	Ponta fg diamantada 1016 f (54-02-0602)	UNI	50,000	8,55	427,50
76	Ponta fg diamantada 1034 (54-02-0597)	UNI	50,000	8,55	427,50
77	Ponta fg diamantada 1045 (54-02-0598)	UNI	50,000	8,55	427,50
78	Ponta fg diamantada 2200 f (54-04-0283)	UNI	50,000	8,55	427,50
79	Ponta fg diamantada 2200 ff (08-16-0289)	UNI	50,000	8,55	427,50
80	Ponta fg diamantada 3118 f (54-02-0599)	UNI	50,000	8,55	427,50
81	Ponta fg diamantada 3118 ff (08-16-0280)	UNI	50,000	8,55	427,50
82	Ponta fg diamantada 3168 f (54-02-0600)	UNI	50,000	8,55	427,50
83	Ponta fg diamantada 3168 ff (08-16-0282)	UNI	50,000	8,55	427,50
84	Ponta fg diamantada 3195 f (54-02-0601)	UNI	50,000	8,55	427,50
85	Ponta fg diamantada 3195 ff (08-16-0281)	UNI	50,000	8,55	427,50
86	Ponta fg zekrya 28 (54-02-0605)	UNI	40,000	46,33	1.853,20



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

87	Porta matriz toffemire (10-07-0051)	UNI	20,000	61,03	1.220,60
88	Posic. fil. autocl. grande maquina (82-01-4082)	UNI	5,000	136,69	683,45
89	Posic. filme autocl. peq. maquina (82-01-4083)	UNI	5,000	136,69	683,45
90	Resina fotopolimerizavel cor a1 micro-híbrida com filler de zircônia/sílica representando 71% em volume; tegdma, bisgma, cerâmicasilanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol seringa com 4g (08-16-0300)	SERV	40,000	88,12	3.524,80
91	Resina fotopolimerizavel cor a2 micro-híbrida com filler de zircônia/sílica representando 71% em volume; tegdma, bisgma, cerâmicasilanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol serubga 4g (08-16-0301)	SERV	40,000	88,12	3.524,80
92	Resina fotopolimerizavel cor a3 micro-híbrida com filler de zircônia/sílica representando 71% em volume; tegdma, bisgma, cerâmicasilanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol seringa com 4g (08-16-0302)	SERV	40,000	88,12	3.524,80
93	Resina fotopolimerizavel cor a3,5 micro-híbrida com filler de zircônia/sílica representando 71% em volume; tegdma, bisgma, cerâmicasilanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol seringa com 4g (08-16-0303)	SERV	40,000	88,12	3.524,80
94	Resina fotopolimerizavel cor b2 micro-híbrida com filler de zircônia/sílica representando 71% em volume; tegdma, bisgma, cerâmicasilanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol seringa com 4g (08-16-0304)	SERV	40,000	88,12	3.524,80
95	Revelador radiográfico – fr. c/ 475 ml (54-02-0446)	FRAS C	40,000	21,83	873,20
96	Rolos dentais 100% algodão hidrófilo pc. c/ 100 (54-02-0388)	PCT	800,000	6,22	4.976,00
97	Seladora, tipo manual/mesa, aplicação convencional, controle de temperatura analógico. 110v (08-16-0305)	UNI	10,000	619,81	6.198,10
98	Seringa carpule c/ refluxo (79-01-3117)	UNI	40,000	117,45	4.698,00
99	Sonda exploradora - unid. (54-02-0098)	UNI	40,000	28,34	1.133,60
100	Sugador descartável pct c/ 40 unid (80-01-0034)	PCT	400,000	20,39	8.156,00
101	Teste de vitalidade endo frasco com 200ml (08-16-0286)	FRAS C	20,000	102,79	2.055,80
102	Tira de lixa de poliéster para acabamento em restaurações de resina	PCT	100,000	17,31	1.731,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	pacote com 150 (08-16-0283)				
103	Tira transparente de poliéster pacote com 50 (08-16-0284)	PCT	50,000	5,32	266,00

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O(s) materiais(s) deverá(ão) ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda.

4. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser em até 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Itaquirai/MS.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do objeto será de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações e qualidade do mesmo, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente.

5.2 Recebido o objeto, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

6. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA

7.1. O(s) serviço(s) será(ão) solicitado(s) através de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Administração, devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será firmada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora com base nos dispositivos do Decreto nº. 2.461/13.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

8.2 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.3 Todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo de referência, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, será por conta da contratada;

8.4 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.5 Responder, perante ao Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.7 Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação/autorização de fornecimento;

8.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.9 Não transferir em hipótese alguma, o objeto deste termo de referência a terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos por ela;

9.2 Fornecer e colocar à disposição da Fornecedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo de Referência;

9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6 Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

9.7 Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.1. Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

11.1.1. A contratada deverá apresentar, junto com a(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

11.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.

11.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

11.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11. ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do contrato ou equivalente, e, a Contratada aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a serem adotados pela Administração, a qual um nomeará funcionário, para exercer tal função, cabendo a ele toda a fiscalização para o total cumprimento do objeto.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itaquirai/MS, 08 de novembro de 2022.

Luiz Carlos de Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ CNPJ: 15.403.041/0001-04 Rua Campo Grande, 1585 CEP: 79.965-000 Telefone: 67-3476-3500	PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2022
	Processo: ____/2022 Data do Processo: ____/____/2022

Fornecedor:			
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
CNPJ:	e-mail:		
Validade da Proposta:	Banco:		
Condições de Pagamento:	Agência:		
Prazo de Entrega/Execução:	Conta Corrente:		

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor	
					Unit.	Total
01		Unid				
02		Unid				
Valor total da Proposta =					R\$	

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

Cidade/UF e data:

Carimbo e assinatura do fornecedor



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº. ____/2022.

Processo nº. ____/2022.

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº. ____/2022, autorizado pelo Processo Administrativo nº. ____/2022.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade/UF, dia ____ de _____ de 2022.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Pregão Presencial nº. __/2022.

Processo nº. __/2022.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93

Cidade/UF, dia __ de _____ de 2022.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Pregão Presencial nº. __/2022.
Processo nº. __/2022.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, dia __ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura de Itaquirai**, neste ato representado por seu Prefeito, Thalles Henrique Tomazelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida no Rua, nº. CNPJ Nº., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2022** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para aquisição de material odontológico, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. __/2022, a saber:

Empresa						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor	
					Unitário	Total

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaquirai não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. __/2022, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. __/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2.068/2006.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. A contratação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das contratações.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO: (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA XIII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Departamento de Compras da Prefeitura de Itaquirai/MS.

II – A Administração nomeia o(a) funcionário(a) _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, como FISCAL, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº. __/2022 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1.391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquirai, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeito

Empresa Detentora da Ata



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

A PREFEITURA DE _____ **- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº ____, Centro, _____ - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº ____/2022**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal nº. 2.097/09, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para aquisição de material odontológico, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (____) _____, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....
.....

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquirai/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), portador do CPF nº., lotado na Secretaria Municipal de, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – É de responsabilidade da contratante os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento da Contratada;

IV – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

V – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VI – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VIII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: As condições de entrega e recebimentos dos produtos estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. ___/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Itaquirai/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no item 5.6 do Edital do **Pregão Presencial nº ____/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2022.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.